



# O PAPEL DA COMUNICAÇÃO NA PROTECÇÃO DOS REFUGIADOS



Estamos juntos #ComOsRefugiados



# O PAPEL DA COMUNICAÇÃO NA PROTECÇÃO DOS REFUGIADOS



Estamos juntos #ComOsRefugiados



# O papel da **comunicação** na protecção dos **refugiados**

O asilo e a protecção de refugiados geram cada vez mais debate na sociedade. Políticos, activistas, académicos, jornalistas e o público em geral falam desta temática com frequência, mas nem sempre com a terminologia mais adequada. Angola, como país acolhedor, não é alheia a esta questão, e luta pelo rigor mediático no que concerne à realidade dos que precisam de protecção internacional.

Este guia visa auxiliar os profissionais de comunicação social a melhor ilustrarem estas vivências e a utilizar terminologia relevante promovendo em simultâneo, boas práticas em entrevistas, fotografias ou filmagens de refugiados, na salvaguarda da sua segurança e dignidade.



Filippo Grandi, Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados

# O asilo e a migração são temas que geram fortes opiniões na sociedade

O trabalho dos profissionais de comunicação rege-se pela verdade, independência, justiça, e respeito pela privacidade e dignidade humana, independentemente de etnias, nacionalidade, religião, orientação política ou sexual.

Sempre que os media disseminam e trazem a público actos de violência contra pessoas ou comunidades assumem uma responsabilidade não só perante os seus leitores e ouvintes mas sobretudo perante os sobreviventes dos actos que relatam. Cabe-lhes pois verificar as fontes, confirmar e cruzar informações, e ter especial atenção à terminologia utilizada, no contexto em que a informação é apresentada.

Angola desempenha um papel de destaque no contexto regional e lusófono no acolhimento de refugiados e requerentes de asilo, sendo crucial que os factos e as definições sejam precisos.

Editores, jornalistas, fotógrafos e outros profissionais de comunicação destacam-se pelo empenho e consciência de que um erro pode trazer graves consequências.



Jovem mãe, refugiada ruandesa em Angola.  
© UNHCR/Xavi Simancas



Alto Comissário da ONU visita refugiados no Uganda.  
© UNHCR/Georgina Goodwin

“Os refugiados não se deslocam  
para procurar oportunidades económicas.  
Os refugiados são obrigados a fugir da guerra, perseguição,  
morte, tortura e violações dos direitos humanos.  
Os refugiados têm direito à protecção e assistência  
de outros Estados, de acordo com o direito internacional  
e sob os princípios partilhados da dignidade humana”

Filippo Grandi,  
Alto Comissário da ONU para os Refugiados

# O ACNUR

Actualmente, o ACNUR encontra-se em 130 países para assistir os respectivos governos a proteger todas as pessoas que, perseguidas, são obrigadas a fugir dos seus locais de origem para salvaguardar as suas vidas, segurança e liberdade.

Juntamente com Governos, parceiros e comunidades, o ACNUR trabalha para garantir que todos têm direito a procurar asilo e encontrar refúgio seguro noutro país.



# O ACNUR em Angola

O ACNUR estabeleceu presença em Angola em 1977. Aquando da paz em 2002, o ACNUR apoiou o Governo de Angola e centenas de milhares de refugiados a regressar e a reintegrarem-se no país. Maioria destes refugiados encontravam-se na Namíbia, República Democrática do Congo (RDC), Zâmbia e na República do Congo. A última operação de repatriamento voluntário organizado ocorreu entre 2014 e 2015, e cerca de 19 mil refugiados angolanos que viviam na RDC retornaram a Angola.

Actualmente, no seguimento do influxo de refugiados oriundos da região do Kasai (RDC), que teve início em Março de 2017, o ACNUR presta apoio à emergência na província da Lunda Norte. Este influxo teve origem na violência extrema e generalizada causada por tensões políticas e étnicas naquela região

Em simultâneo, o ACNUR trabalha em estreita colaboração com o Governo para desenvolver programas de assistência pontual a refugiados urbanos e promover a implementação da nova Lei de asilo n.º 10/15 de 17 de Junho, para que os mesmos acedam a documentação e serviços básicos de saúde e educação.

Na Lunda Norte, o ACNUR tem apoiado o desenvolvimento do assentamento no município do Lóvua, projectado para cerca de 20 mil refugiados, onde os mesmos vivem com dignidade, acesso a água, saneamento, higiene, alimentos, serviços de saúde e educação. A maioria destes serviços beneficia não somente refugiados mas a comunidade local, promovendo a coesão social e o desenvolvimento naquela região.

O trabalho levado a cabo pelo ACNUR visa garantir a integração dos refugiados na sociedade, e promover um ambiente favorável à protecção e respeito pelos direitos desta população.

# Lei sobre o Direito de Asilo e Estatuto do Refugiado em Angola

Lei n.º 10/15 de 17 de Junho

A Constituição da República de Angola garante o direito de asilo a todo o cidadão estrangeiro ou apátrida em caso de perseguição por motivos políticos, nomeadamente de grave ameaça ou de perseguição em consequência da sua actividade em favor da democracia, da independência nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana, de acordo com (...) as disposições dos instrumentos jurídicos internacionais, aos quais Angola aderiu. (...)

Marie e a sua filha de 4 anos, Berta, sofreram queimaduras quando as milícias incendiaram a sua casa, após um grupo de 60 homens armados ter cercado a sua aldeia, na região do Kasai. Marie fugiu com o marido e os seus outros filhos, tendo caminhado até à fronteira com Angola. Durante a fuga, uma das filhas de Marie perdeu a vida. © UNHCR/Colin Delfosse





# Refugiados e Migrantes: perguntas frequentes

Os termos “refugiado” e “migrante” são substituíveis entre si?

Não. Os termos “refugiado” e “migrante” apresentam diferenças a saber:

**Refugiado:** Termo definido pela Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e também pela Convenção da Organização de Unidade Africana de 1969 que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África, segundo as quais um refugiado é:

*“(...) qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar.*

*O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade. (...)”*

**Migrante:** Não existe uma definição internacional para o termo “migrante”. Contudo, “migração” implica um processo voluntário; por exemplo, alguém que cruza uma fronteira para procurar melhores oportunidades económicas. Este não é o caso dos refugiados, que fogem e são forçados a sair do seu país.

## Refugiados são “migrantes forçados”?

O termo “migração forçada” é por vezes utilizado como um termo generalista que cobre diversos tipos de deslocamentos ou movimentos involuntários - tanto os que cruzam fronteiras internacionais como os que se deslocam dentro do próprio país. Por exemplo, o termo tem sido utilizado para se referir às pessoas que se deslocaram na sequência de desastres ambientais, conflitos, fome, ou projectos de desenvolvimento em larga escala.

Para evitar desentendimentos, o ACNUR evita o uso do termo “migração forçada” ao referir-se aos movimentos de refugiados e requerentes de asilo.

## Qual é a melhor forma de se referir a grupos mistos em movimentos que incluam refugiados e migrantes?

Sempre que refugiados e migrantes, incluindo vítimas de tráfico ou outros migrantes vulneráveis, viajam lado a lado pelas mesmas rotas e para as mesmas áreas de destino, estes grupos devem ser referidos como “**refugiados e migrantes**” para distinguir as diferentes necessidades e direitos de cada um ao abrigo de enquadramentos normativos específicos.

## E quanto aos refugiados que deixam o primeiro país de acolhimento e entram noutra? Podem ser considerados “migrantes”?

Não. Um refugiado não deixa de o ser simplesmente por deixar um país de acolhimento para viajar para outro. Uma pessoa que preencha os critérios para o estatuto de refugiado permanece nesta condição, independentemente da rota realizada na procura de protecção.

# Definições/Glossário



## **Apátrida**

Pessoa que não tem nacionalidade; que não é considerada nacional por nenhum Estado. Devido ao seu estatuto, o apátrida não tem acesso a direitos básicos nomeadamente a educação, saúde e propriedade privada.

## **Assentamento**

Termo genérico utilizado para definir comunidades humanas, temporárias ou permanentes, em habitações agrupadas, aldeias, vilas, ou vastas áreas urbanizadas. No contexto de asilo, representa um agrupamento de aldeias ou vilas onde a comunidade refugiada se pode estabelecer com dignidade, e onde existem infra-estruturas de saúde, água, higiene, saneamento, educação e espaços comunitários. Devido à sua configuração, os assentamentos promovem a integração de refugiados nos países de acolhimento, e reúnem condições que lhes permitem desenvolver actividades de auto-suficiência.

## **Campo de refugiados ou de deslocados internos**

Local construído para acolher populações deslocadas. Os “campos” costumam ter uma elevada densidade populacional, e não promovem a integração dos refugiados no país de acolhimento devido ao confinamento e conseqüente isolamento da sociedade. Nos campos, os refugiados têm escassas oportunidades de desenvolver actividades de auto-suficiência, dependendo quase exclusivamente de assistência humanitária.

## **Centro de Recepção**

Local onde requerentes de asilo e refugiados são acolhidos temporariamente, de forma voluntária, assim que chegam ao país de asilo e até que possam ser instalados num local mais permanente. Estes centros devem oferecer segurança e padrões mínimos de dignidade humana; com infra-estruturas que permitam o acesso a serviços básicos de saúde, água, higiene, saneamento e nutrição. Sempre que possível, o Centro de Recepção deve fornecer oportunidades de educação para crianças, mesmo que de modo informal. Em condições ideais, os refugiados e requerentes de asilo têm liberdade de entrar e sair dos Centros de Recepção.

## **Centro de Trânsito**

Abrigo temporário para refugiados e requerentes de asilo, com condições de acomodação de curta duração. Estes centros são geralmente construídos em terrenos alocados pelos governos, e devem fornecer protecção, abrigo, acesso a água, saneamento, higiene, cuidados de saúde e nutrição. Os centros de trânsito podem servir como ponto de registo e verificação de documentação.

## **Cláusula de Cessação do Estatuto de Refugiado**

É a revogação ou cancelamento do estatuto de refugiado para determinados grupos, e é aplicada quando as razões que levaram os refugiados a procurar asilo deixam de existir. A cláusula de cessação é aplicada sob recomendação do ACNUR após análise profunda da situação no país de origem. No seguimento da implementação da cláusula de cessação, são procuradas soluções duradouras para estes grupos.

## **Criança separada e não acompanhada**

Pessoa com menos de 18 anos que se encontra fora do seu país de origem e está separada dos seus pais ou tutores, mas não necessariamente separada de outros familiares. Uma criança não acompanhada está separada dos pais e não tem nenhum adulto responsável por si, podendo solicitar asilo ao Estado onde se encontra, ficando à guarda do mesmo. As crianças não acompanhadas têm necessidades de protecção específicas, incluindo de acomodação segura e assistência no processo de pedido de asilo.

## **Deslocado Interno**

Pessoa forçada a sair de sua casa devido a conflitos ou perseguições (motivos idênticos aos refugiados), desastres naturais, ou devido a outras circunstâncias semelhantes. Contrariamente aos refugiados, os deslocados internos permanecem no seu país.

## **Fluxo Misto**

Movimento migratório onde, simultaneamente, viajam migrantes e refugiados. A identificação atempada dos refugiados é fundamental para facilitar o seu acesso aos procedimentos de asilo em cada país.

## **Imigrante Irregular**

Embora sem definição específica o termo imigrante irregular é utilizado para descrever pessoas que se encontram num país sem a documentação necessária para permanecer no mesmo. De acordo com a Convenção de Genebra de 1951, os refugiados não cabem nesta categoria, pelo que não devem ser penalizados, detidos ou multados por esse motivo. Deve utilizar-se o termo imigrante irregular em vez de “imigrante ilegal” devido à sua conotação pejorativa.

## **Integração Local**

Solução duradoura aplicada pelos Estados de acolhimento a grupos de refugiados que não desejem regressar ao seu país de origem após a cessação do seu estatuto. Os motivos que os levam a não querer regressar podem estar relacionados com o facto de terem sofrido traumas profundos ou recearem sofrer algum tipo de perseguição ou discriminação. A integração local passa pela atribuição de um estatuto alternativo, como uma autorização de residência, ou em certos casos, a atribuição da nacionalidade do país de acolhimento.

## **Migrante (Económico)**

Pessoa que deixa o seu país de origem voluntariamente para se instalar noutra, com o objectivo de procurar emprego ou melhores condições de vida. Os imigrantes podem regressar aos seus países de origem quando desejam, e não necessitam de protecção internacional.

## **Princípio de “Non-Refoulement” (ou da “não devolução”)**

Princípio geral do direito internacional com valor normativo de jus cogens, que impede os Estados, tanto individualmente, como colectivamente, de violar, em qualquer circunstância, essa norma e de devolverem uma pessoa – directa ou indirectamente – a um local onde a sua vida ou integridade possam estar em perigo. Desse modo, a obrigação do non-refoulement é um instrumento garante da protecção dos indivíduos, especialmente dos refugiados, e dos seus direitos humanos.

Nota sobre a ilegalidade: A noção de jus cogens é estabelecida pelos artigos 53 e 64 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, mas não se limita a ela, ou seja, não se restringe a violações resultantes de tratados, mas é de aplicação geral, estendendo-

-se a toda e qualquer violação. Dessa forma, toda e qualquer transgressão que esteja sob o domínio de jus cogens, seja ela unilateral, bilateral ou multilateral é proibida, sendo ilegal.

### **Protecção Internacional**

Conceito amplo que consiste em garantir que as pessoas que sofrem violações dos direitos humanos - incluindo guerras ou perseguições - ou que correm risco de vida, podem gozar dos seus direitos humanos básicos noutro Estado na ausência da protecção que as autoridades do seu próprio país deveriam providenciar.

### **Recolocação**

Transporte de um grupo populacional de um local para outro. No contexto do asilo, este termo aplica-se ao transporte de refugiados e requerentes de asilo de um local para outro, como por exemplo, de um centro de trânsito ou de recepção para um assentamento. A recolocação deve sempre obedecer ao princípio da voluntariedade.

### **Refugiado**

Pessoa com fundado receio de ser (...) perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, e que se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual, após aqueles acontecimentos não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar.

### **Registo Biométrico**

Processo oficial de recolha de dados pessoais de refugiados, requerentes de asilo e respectivas famílias, tais como, nome completo, género, data de nascimento, impressões digitais, captura da íris e fotografia. Os dados são recolhidos e gravados através de métodos sistemáticos para acções específicas como assistência humanitária, acompanhamento e/ou intervenções de protecção individual.

### **Reinstalação**

Transferência de refugiados de um país de asilo para outro que aceita recebê-los por motivos humanitários, e no espírito da solidariedade entre países e responsabilidade partilhada. A reinstalação de refugiados obedece a critérios específicos, e visa encontrar uma solução

para as pessoas que não têm condições para regressar ao seu país de origem nem para permanecer no país de acolhimento. Menos de 1% dos refugiados têm acesso a esta solução duradoura, uma vez que depende de quotas restritas atribuídas pelos países receptores.

### **Repatriamento Voluntário**

Regresso voluntário dos refugiados aos seus países de origem. A decisão de regressar deve ser tomada com base numa decisão informada, livre e espontânea dos refugiados. Este processo pode ocorrer de forma organizada, com o apoio do ACNUR e dos governos envolvidos através de acordos tripartidos, quando estão reunidas as condições para um regresso em dignidade e segurança; ou de forma espontânea, em que os refugiados regressam aos seus países pelos próprios meios.

### **Requerente de Asilo**

Pessoa que solicita protecção internacional e aguarda uma decisão. Qualquer procedimento de expulsão, repatriamento ou extradição que esteja em andamento fica paralisado até ser dada uma resposta ao pedido de asilo.

### **Quadro Compreensivo da Resposta aos Refugiados (Ou CRRF em Inglês)**

Metodologia de resposta aos refugiados parte da Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes de 2016, que visa reduzir a pressão sobre os países que recebem e acolhem refugiados; promover a sua auto-suficiência; expandir o acesso à reinstalação em países terceiros; e fomentar condições que permitam aos refugiados regressar voluntariamente aos seus países de origem.

### **Solução Duradoura**

O repatriamento voluntário, a integração local no país de acolhimento e a reinstalação para um país terceiro são as três soluções duradouras e têm como objectivo permitir aos refugiados reconstruir as suas vidas e pôr fim a um ciclo de deslocamento forçado.

### **Verificação**

Processo de registo contínuo que permite efectuar alterações como por exemplo estado civil e/ou mudanças demográficas. A verificação é efectuada por pessoal especializado através de entrevistas presenciais.

# Entrevistas, fotografias e filmagens a refugiados e requerentes de asilo

O medo de represálias no seu país de origem, estereótipos, cobertura negativa, preconceitos e hostilidade pública levam muitos refugiados e requerentes de asilo a não querer falar com profissionais da comunicação social. Por isso, ao entrevistar estas pessoas, o jornalista deve:

Ser claro quanto ao propósito;

Respeitar os pedidos de anonimato;

Informar-se previamente sobre o país de origem.



**Identificar um requerente de asilo ou um refugiado sem o seu consentimento é um tema muito delicado e sensível. É importante compreender que:**

- > As pessoas que fogem de situações de perseguição deixam para trás familiares, amigos e vizinhos, que podem sofrer retaliações de regimes repressivos, como resultado de terem sido identificadas pelos meios de comunicação;
- > As pessoas que vivem no exílio e estiveram envolvidas em activismo político no seu país de origem podem enfrentar ameaças de morte, ou ataques por parte de agentes do regime ao qual se opunham, incluindo por elementos leais ao regime em causa que se encontrem também no país de asilo;
- > Os refugiados e os requerentes de asilo devem ver a sua identidade e privacidade respeitadas:
- > A publicação de entrevistas, fotografias e filmagens que identifiquem refugiados e requerentes de asilo é um tema sensível, e pode ainda levar a situações de discriminação e hostilidade por parte de alguns elementos da sociedade na qual estão inseridos;
- > É importante que as legendas correspondam às imagens retratadas, e que estas sejam utilizadas de forma contextualizada e com respectiva permissão e consentimento, sobretudo quando envolvem crianças.

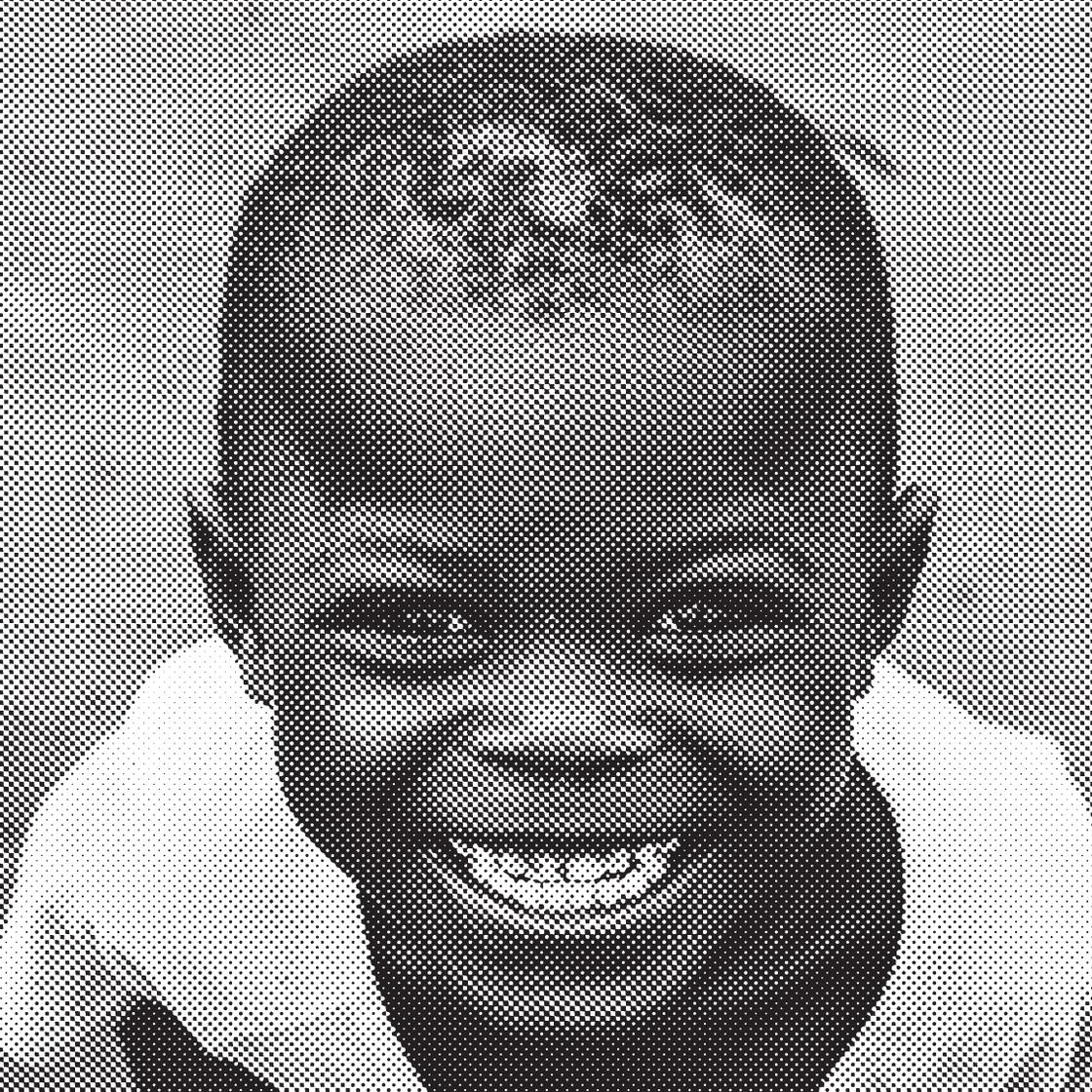
**Existem inúmeras formas artísticas para contornar as situações relacionadas com a identificação de refugiados e requerentes de asilo, como por exemplo:**

- > Recorrer à utilização de nomes fictícios;
- > Retratar as pessoas em causa de costas, meio perfil, sobre o ombro e apenas mostrando as mãos e/ou através de imagens desfocadas;
- > Distorcer voz ou utilizar um locutor.

Os refugiados e requerentes de asilo devem ser apresentados como pessoas corajosas, resilientes, com esperança, e nunca em situações que ponham em causa a sua dignidade humana.



"Eu tenho a minha família e o meu trabalho aqui". Quando Rose fugiu da violência no Kasai com o marido e os seis filhos, trouxe consigo a sua máquina de costura. No centro de receção de Cacanda, Rose faz roupas para outros refugiados como forma de subsistência. © UNHCR/Colin Delfosse



## CONTACTOS:

E-mail: [anglu@unhcr.org](mailto:anglu@unhcr.org)

Número de telefone: +244 949 097 330

Morada: Rua Major Kanhangulo n° 197;  
3° piso - Ingombotas, Luanda, Angola. PO Box: 1342

## FONTES DE INFORMAÇÃO:

Portal da Resposta aos Refugiados em Angola:

<https://data2.unhcr.org/en/country/ago>

Website da ONU em Angola:

<http://onuangola.org>

Website do ACNUR:

[www.unhcr.org](http://www.unhcr.org)



**Estamos juntos #ComOsRefugiados**